



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Comissão Permanente de Licitação.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
EXTRATOS.....	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	4
CURURUPU.....	4
IMPERATRIZ.....	6
PAULO RAMOS.....	7
SÃO JOÃO DOS PATOS	9
TIMON	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - SRP

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Ato Regulamentar nº 01/2020 - GPGJ deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, e formação de barreira química para tratamento do solo, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Anexos I e II do Termo de Referência, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 06 de julho de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h. São Luís-MA, 18 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

EXTRATOS

EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

PROCESSO Nº 6043/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido no Contrato nº 028/2017 em mais 12 (doze) meses, com início em 22.06.2021 e término em 21.06.2022, para a prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, para manutenção preventiva, conetiva e suporte técnico em computadores servidores e componentes relacionados, com fornecimento de peças e demais itens descritos na Cláusula Terceira — Da Especificação do Objeto, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº034/2016, e da proposta da contratada, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 6043/2021. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 335.965,20 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.12. PLANO INTERNO: INFORMÁTICA. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000999, datada de 15/06/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c artigo 65, inciso I, alínea “b” e §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda (Da Vigência) e Cláusula Décima Terceira (Das Alterações do Contrato) do Contrato nº 028/2017, bem como vincula-se ao processo administrativo nº 6043/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Representante Legal: FRANCISCO DE ASSIS BERTRAND FILHO. São Luís, 18 de junho de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-PGJ-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO nº 15903/2020. OBJETO: Execução da Perícia na fachada do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 15903/2020, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Tomada de Preços nº 01/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 87.158,53 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000954 de 09/06/2021. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: Y L ABAS FRAZÃO – ARQUITETURA & ENGENHARIA. Representante Legal: YURI LEANDRO ABAS FRAZÃO. Base Legal: Fundamenta-se na Lei 8.666/93, vinculando-se ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, instaurada pelo Processo Administrativo nº 15903/2020, bem como ao respectivo Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA. São Luís, 17 de junho de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CURURUPU

PORTARIA-PJCPU - 382021

Código de validação: 91FEFF56FB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal de 1988, saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e tal conceito considera as suas determinantes e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

condicionantes como alimentação, moradia, saneamento, meio ambiente, renda, trabalho, educação, transporte, e impôs aos órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde o dever de identificar esses fatores e formular uma política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, política condizente com a elevação das condições de vida da população;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o Relatório de diligência Ministerial exposto no Procedimento Administrativo 024/2018 (SIMP nº. 000402-026/2018) no qual relata ausência de atendimento médico e que a obra da UBS do povoado Portinho se encontra abandonada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, objetivando apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Portinho em decorrência da ausência de infraestrutura adequada e equipamentos para o seu devido funcionamento com a realização de exames preventivos e atendimento adequado aos usuários do SUS, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando em livro próprio;

3 – Expeça-se Ofício ao Sr. Secretário Municipal de Saúde solicitando informações sobre as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde no intuito de sanar as irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Portinho em decorrência da ausência de infraestrutura adequada e equipamentos para o seu devido funcionamento com a realização de exames preventivos e atendimento adequado aos usuários do SUS, além de encaminhar (i) cópias dos Relatórios de Atendimentos dos profissionais, (ii) Relatórios de Procedimentos, (iii) Relatórios de Exames realizados no Posto de Saúde do povoado Portinho, nos últimos 6 (seis) meses e (iv) se houve adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAS pelo UBS do povoado Portinho e informações sobre o prédio onde funcionada a UBS do povoado Portinho tendo em vista a não execução de obra da UBS;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururu/MA, 11 de junho de 2021.

assinado eletronicamente em 14/06/2021 às 12:59 hrs (*)

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCPU - 392021

Código de validação: 58B67EAF31

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal de 1988, saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e tal conceito considera as suas determinantes e condicionantes como alimentação, moradia, saneamento, meio ambiente, renda, trabalho, educação, transporte, e impôs aos órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde o dever de identificar esses fatores e formular uma política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, política condizente com a elevação das condições de vida da população;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

CONSIDERANDO que o art. 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o Relatório de diligência Ministerial exposto no Procedimento Administrativo 020/2018 (SIMP nº. 000394-026/2018) no qual relata ausência de sede do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, objetivando apurar as providências adotadas pelo Município de Serrano do Maranhão/MA acerca da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando em livro próprio;

3 – Expeça-se Ofício ao Sr. Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Presidente do CMS requisitando, informações e documentos acerca de: (a) existência de sede e estrutura física/administrativa do CMS tais como acesso a internet, equipes de apoio, servidores a disposição do CMS, Secretário Executivo, para o devido funcionamento do CMS; (b) cópia do Regimento Interno do CMS e da Lei de Criação do CMS; (c) cópias das atas de reuniões e deliberações referente aos últimos 6 (seis) meses; (d) a existência de dotação orçamentárias para o ano de 2021, e quais valores já foram repassados de fato; (e) se já houve capacitações dos membros do CMS nos últimos 6 (seis) meses, encaminhando os respectivos certificados, se não qual o calendário previsto para capacitação dos membros do CSM; (f) atas das reuniões e deliberações acerca dos relatórios trimestrais referente ao ano de 2021, tais informações podem ser fornecidas preferencialmente na forma digital;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururu/MA, 11 de junho de 2021.

assinado eletronicamente em 14/06/2021 às 13:02 hrs (*)

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-1ªPJEITZ - 92021

Código de validação: C232F4026E

INQUÉRITO CIVIL nº 001609-509/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura Inquérito Civil nº 001609-509/2020, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007, do CNMP, estabelece regras para instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2015, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz, e estabelece para fins de provimento de vagas: nomeação; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento e reintegração;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

CONSIDERANDO que o provimento de cargos, via de regra, notadamente aqueles de natureza técnica, deve ocorrer por meio de concurso público, consagrando a previsão do art. 37, II, da Constituição Federal e que o Município de Imperatriz atualmente possui certame homologado, com validade até julho de 2022;

CONSIDERANDO a apuração prévia empreendida no bojo de Notícia de Fato, que identificou possível irregularidade no retorno de servidores exonerados por acúmulo ilegal de cargos, há mais de 04 (quatro) anos, ocupantes do cargo de agente municipal de trânsito;
RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 001609-509/2020, em Inquérito Civil, determinando que seja autuada a presente Portaria, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para atuarem como secretários, e, para tanto, determino:

I – A remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

II – Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos a respeito da fixação de prazo de 5 (cinco) anos para retorno de servidores aos quadros do Município, após exoneração a pedido, indicando a base legal que justifica tal ato.

Após, voltem-me conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/06/2021 às 12:43 hrs (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 102021

Código de validação: 429CB47F7A

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas pelo gestor municipal quanto à criação de sítio eletrônico oficial (DIÁRIO ELETRÔNICO) e efetiva publicação dos atos oficiais do município, em obediência ao comando do inciso IX, art. 147 da CEMA e princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os de legalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

Considerando que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Considerando que o art. 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, dispõe, expressamente, que "Compete ao Município: [...] IX – publicar no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo; (modificado pela Emenda à Constituição nº 081, de 23/04/2019).

Considerando que a Administração Pública Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da transparência pública, deve publicar os seus atos oficiais em sítio eletrônico oficial do Município;

Considerando que, em coerência com os princípios constitucionais, o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 prevê, expressamente, a definição de imprensa oficial como "veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis";

Considerando que a antiga Lei de licitações (Lei nº 8.666/93) previa a divulgação em jornal de grande circulação para determinados atos ali especificados e que tal norma foi vetada na nova Lei nº 14.133/2021, com a justificativa de que "a determinação de publicação de contratações públicas e de editais de licitação em jornal de grande circulação contraria o interesse público por ser uma medida



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

desnecessária e antieconômica, tendo em vista que a divulgação em sítio eletrônico oficial atende ao princípio constitucional da publicidade”;

Considerando que, compete à lei do ente federado indicar a forma de publicidade dos seus atos, atento ao princípio da simetria, bem como aos princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando que a publicação dos atos normativos constitui condição de sua eficácia, e a finalidade dessa publicação é tornar exigível seu cumprimento, obrigatória a sua observância, presumindo-se, inarredavelmente, que todos os conhecem e que deles não poderão se escusar sob a alegação de ignorância;

Considerando que não se pode ignorar que a disseminação generalizada do avanço dos meios eletrônicos tem sido instrumento de aprimoramento da gestão pública, além de sua pacífica e unânime aceitação pelos órgãos de controle estatais, internos e externos, assim como sociais, em conformidade com as disposições legais relativas à transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Considerando que existe uma diversidade de leis que tratam da informatização das publicações dos atos oficiais, dentre as quais, a Lei nº 10.520/2002, o art. 48 da LC nº 101/2000, a Lei nº 12.547/2011, a Lei nº 13.979/2020, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas), dentre outras;

Considerando que a determinação da LRF sobre a publicação de informações em meios eletrônicos de amplo acesso ao público, impôs aos municípios brasileiros o ingresso em um novo patamar de aplicação do princípio da publicidade, o qual, na atualidade, se direciona para a utilização de meios eletrônicos que possibilitem amplo acesso às informações públicas, além de eficiência e economia;

Considerando que, nesse contexto de necessidade de racionalização de gastos, especialmente no momento mundial em que vivemos, e, em consonância com o disposto no artigo 37, caput, Constituição Federal, os princípios da publicidade e da eficiência são de observância obrigatória pelos entes públicos e, portanto, devem orientar a conduta de seus administradores, sendo que a adoção de sítio eletrônico oficial para a publicação e divulgação dos atos administrativos e normativos passa a ser imprescindível pelos municípios, inclusive condição de eficácia desses atos, determinada pelo inciso IX do art. 147 da CEMA;

Considerando que a obrigatoriedade de publicação de tais atos em sítio eletrônico oficial do município não exclui a obrigatoriedade de observância das demais normas relativas à transparência pública;

Considerando que a ausência de publicação dos atos administrativos causa sua inexistência jurídica e, conseqüente, ausência de eficácia enquanto não publicado;

Considerando que a desobediência ao fiel cumprimento de lei pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Marajá do Sena quanto à instituição e regulamentação do sítio eletrônico oficial (diário eletrônico), bem como a efetiva publicação dos atos oficiais do município, no referido sítio eletrônico, em obediência ao comando do inciso IX, art. 147 da CEMA e princípios constitucionais da Administração Pública, em especial, os de legalidade, publicidade e eficiência, (art. 37, caput, da CF/88) determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Fica designado como secretário do feito o servidor Leandro Gomes de Brito, Técnico Ministerial – Área Administrativa, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

2. Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

a. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

b. Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;

c. Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

d) Expeça-se Recomendação ao Sr Prefeito Municipal, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a efetiva publicidade dos atos oficiais do município em sítio eletrônico oficial, com resposta no prazo máximo de 10 (dez dias);

e) Encaminhem-se cópias desta Portaria e da Recomendação, em anexo, ao Prefeito do Município de Paulo Ramos e ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência do feito, prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;

f) Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis. Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 10/06/2021 às 11:36 hrs (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA-PJSJP - 422021

Código de validação: 8B2F843650

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a fiscalização da comunicação de óbitos das agências da Previdência Social e às Gerencias Executivas do INSS, por parte dos Estabelecimentos Hospitalares, Secretarias de Saúde e Cartórios. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

RESOLVE

instaurar, sob sua presidência, o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com o fim de apurar a fiscalização da comunicação de óbitos das agências da Previdência Social e às Gerencias Executivas do INSS, por parte dos Estabelecimentos Hospitalares, Secretarias de Saúde e Cartórios.

Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Autue-se registre-se a presente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;
- 2) Publique-se a portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- 3) Após, autos conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e a Técnica Ministerial Administrativo NAYANE DOS SANTOS LIMA SILVA, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

assinado eletronicamente em 14/06/2021 às 11:40 hrs (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSJP - 432021

Código de validação: 6FC89E309E

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para apurar possível existência de irregularidades aos direitos básicos dos custodiados na Unidade Prisional de São João dos Patos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

RESOLVE

instaurar, sob sua presidência, o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com o objetivo de acompanhar possível violação aos direitos básicos dos custodiados na Unidade Prisional de São João dos Patos.

Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Autue-se registre-se a presente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;
- 2) Publique-se a portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- 3) Após, autos conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e a Técnica Ministerial Administrativo NAYANE DOS SANTOS LIMA SILVA, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

PORTARIA-PJSJP - 442021

Código de validação: D5543B033C

SIMP nº. 001625-509/2020

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível existência de irregularidades na contratação de servidores públicos pela Câmara Municipal de São João dos Patos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada em 26/08/2020 e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade na gestão dos recursos públicos e de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência irregularidades na contratação de servidores públicos pela Câmara Municipal de São João dos Patos, bem como se aconteceu a prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de São João dos Patos, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e a Técnica Ministerial Administrativo NAYANE DOS SANTOS LIMA SILVA, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 16 de junho de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça
assinado eletronicamente em 16/06/2021 às 23:43 hrs (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

TIMON

PORTARIA-6ªPJ/TIM - 12021

Código de validação: A19EA2B3B8

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Apurar a existência de irregularidades quanto à acessibilidade da agência bancária da Caixa Econômica Federal, localizada no município de Timon/MA, especialmente em sua área externa, compreendendo passeios públicos e buscar meios de adequação às normas técnicas e regulamentos em vigor, bem como à legislação específica, de forma a garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência e idosos.

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoas com deficiência e idosos, nos termos da Lei 13.146/2015, Estatuto do Deficiente, da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;



Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos entre os quais os da pessoa com deficiência e do Idoso (art. 129, II, III e IX da Constituição Federal, como também o artigo 3º da Lei nº 7.853/1989) com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência e artigos 73 e 74 da Lei nº 7.853/89, que estabelece o Estatuto do Idoso;

Considerando que a Constituição Federal, após estabelecer a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, dispôs sobre a adoção, pelo Estado, de programas de integração, prevenção e atendimento especializado da pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental (art. 5º, caput, e art. 227, § 1º, inciso II);

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece em seu artigo 79, §2º, que o Ministério Público pode tomar todas as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na referida norma;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III) entre os quais os da pessoa idosa (Estatuto do Idoso);

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para o acompanhamento de políticas públicas no âmbito de sua atuação funcional, de conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que é garantida a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (Artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o art. 2º, caput, do Decreto Federal nº 3.298/99 prevê que aos órgãos e entidades do Poder Público cabe assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 3.298/99, constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

Considerando a necessidade de obediência à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante supressão das barreiras arquitetônicas nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios (art. 1º);

Considerando que as calçadas são destinadas à circulação de pessoas, logo, devem estar livres e desembaraçadas de obstáculos;

Considerando as determinações da ABNT NBR 9050:2015;

Considerando denúncia anônima, constantes em fotos anexas, a qual atesta que a regra da Prioridade de Atendimento e a acessibilidade adequada pra idosos e Pessoas com Deficiência não estão sendo cumpridas devidamente;

RESOLVE, com a finalidade de apurar as violações de direito de idosos e pessoas com deficiência relativas à acessibilidade, na agência bancária do “ Caixa Econômica Federal, localizado no município de Timon/MA, na Av. Pres. Médici, 502 - Parque Piauí, e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto, a instauração de Procedimento Administrativo destinado a buscar meios de garantir a adequação da referida agência bancária às normas técnicas e regulamentos em vigor, bem como a legislação específica, de forma a permitir a acessibilidade aos idosos e pessoas com deficiência ao local, especialmente no que diz respeito à adaptação de trechos de calçadas e com piso irregular, desníveis e obstáculos que impedem ou dificultam a circulação de pedestres, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA;
2. Nomear a servidora Seanne Telles Pereira para secretariar os autos, independentemente de compromisso, considerando o cargo que exerce;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);
4. Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
5. Publique-se a presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
6. A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretária desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
6. Ocorra a juntada aos autos as fotografias constantes em Denúncia anônima;
7. Determino que a Servidora Luciana Maria Carvalho Lima, executora de mandados, averigue a veracidade da denúncia supra mencionada em visita ao local, atestando por meio de certidão como ocorrem o atendimento ao público na agência da Caixa Econômica Federal – CEF, do município de Timon/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/06/2021. Publicação: 21/06/2021. Edição nº 115/2021.

7. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, Agência de Timon-MA, notificando-a da visita da Engenheira Civil do NATAR/TIMON, com o intuito de verificar a existência de providências ou adaptações relativas à garantia da acessibilidade do referido estabelecimento bancário para idosos e pessoas com deficiência;

8. Encaminhe-se o presente Procedimento Administrativo à Analista Ministerial Engenheira Civil do NATAR/TIMON Tereza Cristina Sales Silva, a quem requisito a realização de diligência, com uma vistoria na agência bancária da “Caixa Econômica Federal”, localizada no município de Timon/MA, na Av. Pres. Médici, 502 - Parque Piauí, emitindo laudo técnico acerca da situação atual do local, bem como indicando a necessidade de adequação de questões técnicas que entender cabíveis, para garantir a acessibilidade e segurança dos idosos e pessoas com deficiência que frequentam o citado local.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/06/2021 às 12:26 hrs (*)

FÁBIO MENEZES DE MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA